



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 053/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 053/2017, que “ALTERA ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO, previsto no Anexo I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n. 2588/2009, de 23 de dezembro de 2009.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público.

Com efeito, dispõe o artigo 3º da Lei Municipal 2452/2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais:

“Art. 3º - Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades específicas a cada função ou atividade criada para ser ocupada por servidores, nos respectivos Planos de Carreiras, ou legislação específica de criação dos mesmos.”

Importante salientar que as atribuições do cargo, a alocação salarial, a carga horária, as condições de trabalho e os requisitos para provimento são matérias de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 29 DE NOVEMBRO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS